

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDIMILTON ANDRADE, Vereador, Vice-líder do DEM, brasileiro, solteiro inscrito no CPF sob o n.º 012.204.536-09, RG MG9067745 SSP MG, residente e domiciliado à Rua Melo Viana, n.º 52 – Cachoeira, Unai (MG), vem respeitosamente perante Vossa Excelência com fulcro nos artigos 247-B e 247-D da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, interpor o presente

## **RECURSO AO PLENÁRIO**

em face da decisão proferida pela Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (CCLJRDH) no parecer de n.º 9/2022 que concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 111/2021 de autoria deste recorrente, pelas razões a seguir aduzidas.

### **I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

O presente instrumento recursal é plenamente cabível com a espécie da decisão proferida pela Comissão, visto que tem sua pertinência delineada no art. 247-B do Regimento Interno Cameral, no qual preconiza que de toda decisão proferida por Comissão caberá recurso ao plenário.

No que tange à tempestividade, torna-se relevante enfatizar que tal requisito de admissibilidade está sendo observado, uma vez interposto o presente recurso dentro do lapso temporal de 2 (dois) dias determinado pelo art. 247-D do Regimento Interno desta Instituição Legislativa que iniciou-se em 3 de março do corrente.

### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Projeto de Lei n.º 111/2021 foi protocolizado no dia 22 de novembro e tem como iniciativa à disponibilização de forma acessível de todos os medicamentos que o Poder Público dispõe sobre a divulgação em site oficial dos medicamentos distribuídos pelo mesmo, democratizando assim a informação e o acesso a estes medicamentos.

Objetivamente, quando o cidadão chegar a uma Unidade de Saúde, e obter sua receita em mãos, poderá acessar o site oficial do Poder Público, e de imediato saber se o medicamento que precisa poderá ser adquirido gratuitamente ou não, e caso tenha esse direito, poderá requerer o mesmo, democratizando ainda mais este acesso.

### **III – DA DECISÃO RECORRIDA**

Inicialmente, cumpre esclarecer que compete ao Poder Legislativo duas funções típicas primordiais, quais sejam, a de fiscalizar e legislar. No âmbito do município, cabe aos Vereadores e em determinadas situações ao Chefe do Poder Executivo, apresentar propostas legislativas de interesse local. Por interesse local, Celso Ribeiro Bastos assim o define:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, 1998, p. 311)

O PL 111/2021 que ensejou o parecer contrário de n.º 9/2022 vai de encontro aos anseios da população pois quando o cidadão chegar a uma Unidade de Saúde, e obter sua receita em mãos, poderá acessar o site oficial do Poder Público, e de imediato saber se o medicamento que precisa poderá ser adquirido gratuitamente ou não, e caso tenha esse direito, poderá requerer o mesmo, democratizando ainda mais este acesso.

Este projeto irá melhorar a qualidade deste serviço e propiciar tranquilidade aos cidadãos que dependem da distribuição gratuita de medicamentos, muitas pessoas acabam gastando seus recursos para comprar medicamentos que estão disponíveis na rede pública de Saúde.

Neste cenário, o PL111/2021 surgiu com a finalidade de fornecer este serviço ao cidadão, facilitando a consultar e a disponibilidade de medicamentos através do site oficial do Poder Público.

Outrossim vale ressaltar que o PL 111/2021, não trará em seu bojo custo para o Poder Público, posto que os medicamentos já são cadastrados no sistema, mas ainda não são enviados para o site oficial do Poder Público para o acesso da população.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto e considerando os aspectos retro mencionados, este Parlamentar requer que a soberania do Plenário possa julgar o presente recurso à fim de manifestar ser o PL 111/2021 merece continuar tramitando nesta Casa de Leis.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Unai/MG, 4 de março de 2022.

**VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**

Vice-Líder do DEM